LEI Nº 15.735

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Urbano, em cumprimento ao disposto no Artigo 5º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Recife e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Além de outras atribuições previstas no Plano Diretor do Recife (Lei nº 15.547/91), ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, de que trata o Artigo 113 da Lei Orgânica do Município, compete deliberar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação:

I - Do Plano Diretor de Desenvolvimento Cidade do Recife;
II - Da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano, na forma do parágrafo 1º do Art. 113 da Lei Orgânica do Recife, será integrado pelas Câmaras Setoriais de Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social, cujas atribuições, constituição e funcionamento serão definidos e detalhados no Regimento Interno do mesmo Conselho.

Art 3º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano será constituído por 09 (nove) conselheiros representantes desta Municipalidade e 09 (nove) conselheiros representante da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO 1º - Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

PARÁGRAFO 2º - Dos nove conselheiros representantes da Sociedade Civil, 03 (três) representarão associações comunitárias e não governamentais, 03 (três) representarão conselhos profissionais e sindicatos. e 03 (três) representarão entidades vinculadas às Classes Produtoras.

PARÁGRAFO 3º - Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades habilitadas, entendendo-se como tais aqueles que, tendo personalidade jurídica própria tenham sido constituídas há mais de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO 4º - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, a ser editado na forma desta lei (Art. 7º), estabelecerá nominalmente quais os órgãos ou entidades que representarão a sociedade civil recifense na sua composição, cujos conselheiros e respectivos suplentes por eles indicados, serão designados pelo Prefeito do Município.

PARÁGRAFO 5º - Os Conselheiros representantes do Município e seus suplentes serão nomeados e destituídos pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão empossados em solenidade presidida pelo Prefeito.

PARÁGRAFO 7º - Dentre os representantes do Município, no mínimo 03 (três) serão secretários municipais, sendo membros natos o Secretário de Planejamento e Urbanismo e o Secretário de Finanças.

PARÁGRAFO 8º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo e, em sua ausência, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO 9º - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo funcionará como Secretaria Executiva do Conselho em apreço, devendo fornecer-lhe as condições necessárias para sua atuação, inclusive informações, estudos e pareceres.

PARÁGRAFO 10 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) dos conselheiros.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano supervisionará o funcionamento do Fórum da Cidade do Recife, instrumento institucional de informação e debates das questões relativas à Cidade do Recife, com a finalidade de incrementar a consciência dos cidadãos recifenses para os problemas citadinos e ao equacionamento e captação de soluções possíveis.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo proverá os recursos necessários ao funcionamento do Fórum da Cidade do Rbcife.

PARÁGRAFO 2º - As atividades do Fórum da Cidade do Recife terão caráter permanente, absorvendo as funções e ações do Instituto da Cidade.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano estabelecerá composição funções e funcionamento da Câmara de Desenvolvimento Econômico e da Câmara de Desenvolvimento Social e a organização e funcionamento do Fórum da Cidade do Recife.

Art. 6º - Representantes das Prefeituras Municipais da Região Metropolitana e de Órgãos Públicos Federais e Estaduais atuantes na Cidade do Recife poderão participar das Câmaras do Conselho de Desenvolvimento Urbano como observadores, exclusivamente com direito a voz.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento, mediante Decreto do Profeito da Cidade do Recife, será aprovado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 8º - Fica modificada a denominação do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife, instituído pela Lei nº 14.511/83 Lei de Uso e Ocupação do Solo - e nas Leis que a alteraram ou complementaram-na posteriormente, para "CONSELHO DE CONTROLE URBANÍSTICO DO RECIFE", mantidas todas finalidades, atribuições, composição e comissões e órgãos que a estes integram, até ulterior legislação urbanísticas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de dezembro de 1992.

P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.